



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026  
(Do Sr. DUARTE JR.)

Dispõe sobre a criação do Protocolo Nacional de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o Protocolo Nacional de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de garantir atendimento integral, humanizado, inclusivo e contínuo às pessoas com deficiência que necessitem de cuidados em saúde mental.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Pessoa com deficiência: aquela definida nos termos da legislação vigente;

II – Atenção à saúde mental: conjunto de ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação psicossocial;

III – Atendimento inclusivo: aquele que respeita as especificidades físicas, sensoriais, intelectuais e psicossociais do paciente.

**Art. 3º** - O Protocolo Nacional de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Deficiência deverá contemplar, no mínimo:

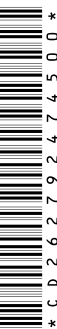
I – Diretrizes para diagnóstico precoce de transtornos mentais em pessoas com deficiência;

II – Atendimento multiprofissional integrado, incluindo psicologia, psiquiatria, terapia ocupacional, fonoaudiologia e assistência social;

III – Adaptação de instrumentos clínicos e terapêuticos às diferentes deficiências;

IV – Estratégias de comunicação acessível, incluindo Libras, comunicação alternativa e recursos tecnológicos assistivos;

V – Acompanhamento contínuo e individualizado dos pacientes;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

VI – Integração com serviços de atenção básica, atenção especializada e rede de apoio psicossocial;

VII – Atenção especial a crianças, adolescentes e idosos com deficiência;

VIII – Ações voltadas à saúde mental de cuidadores e familiares.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Executivo Federal:

I - Elaborar e regulamentar o Protocolo Nacional no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - Promover a capacitação contínua dos profissionais de saúde para atendimento adequado e inclusivo;

III - Garantir a implementação do protocolo em todo o território nacional;

IV - Incentivar a utilização de tecnologias assistivas no atendimento em saúde mental;

V - Estabelecer indicadores de monitoramento e avaliação da efetividade do protocolo.

**Art. 5º** - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão:

I - Adequar suas redes de saúde às diretrizes do protocolo;

II - Garantir acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos serviços de saúde mental;

III - Promover a articulação intersetorial com áreas de educação, assistência social e direitos humanos;

IV - Desenvolver campanhas de conscientização sobre saúde mental de pessoas com deficiência.

**Art. 6º** - O atendimento às pessoas com deficiência em saúde mental deverá observar:

I - O respeito à dignidade da pessoa humana;

II - A autonomia e o consentimento informado do paciente;

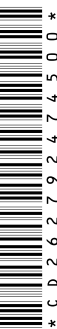
III - A não discriminação e o combate ao capacitismo;

IV - A garantia de atendimento prioritário quando necessário.

**Art. 7º** - O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

Apresentação: 30/04/2026 17:31:37.443 - Mesa

**PL n.2125/2026**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa suprir uma lacuna histórica nas políticas públicas de saúde: a ausência de um protocolo nacional específico voltado à saúde mental de pessoas com deficiência.

Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) disponha de diretrizes gerais de atenção psicossocial, tais normas não contemplam de forma adequada as especificidades das pessoas com deficiência, que frequentemente enfrentam barreiras adicionais no acesso ao diagnóstico e tratamento de transtornos mentais. Essas barreiras incluem dificuldades de comunicação, falta de capacitação profissional, ausência de instrumentos adaptados e inadequação dos serviços.

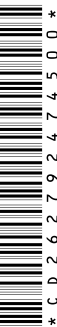
Estudos e experiências práticas demonstram que pessoas com deficiência apresentam maior vulnerabilidade a condições como ansiedade, depressão e sofrimento psíquico, muitas vezes agravadas pelo isolamento social, preconceito e exclusão. Ainda assim, o sistema de saúde não está suficientemente preparado para oferecer um atendimento inclusivo e eficaz.

Nesse contexto, a criação de um Protocolo Nacional permitirá padronizar condutas, qualificar o atendimento e garantir equidade no acesso aos serviços de saúde mental. A proposta também fortalece a atuação multiprofissional, valoriza a individualização do cuidado e reconhece o papel fundamental dos familiares e cuidadores.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da integralidade do atendimento em saúde, bem como às diretrizes da legislação brasileira de inclusão.

Sala das Sessões, de abril de 2026.

**Deputado Federal DUARTE JR**  
**AVANTE/MA**



\* C D 2 6 2 7 9 2 4 7 4 5 0 0 \*